



Número: **0054866-57.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50719 163	12/09/2019 14:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
50719 165	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - PROCURAÇÃO - INSUFICIENCIA</a>	Procuração
50719 166	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - CONTRATO</a>	Outros (Documento)
50719 167	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - BOLETIM OCORRENCIA</a>	Outros (Documento)
50719 168	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - SAMU</a>	Outros (Documento)
50719 169	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 8</a>	Outros (Documento)
50719 170	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 7</a>	Outros (Documento)
50719 173	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 6</a>	Outros (Documento)
50719 174	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 5</a>	Outros (Documento)
50719 175	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 4</a>	Outros (Documento)
50721 749	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 3</a>	Outros (Documento)
50721 750	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 2</a>	Outros (Documento)
50721 751	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - DOC MEDICO 1</a>	Outros (Documento)
50721 752	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - CTPS</a>	Outros (Documento)
50721 753	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - COMP RESID</a>	Outros (Documento)
50721 755	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - CNH</a>	Outros (Documento)
50721 756	12/09/2019 14:36	<a href="#">ALBERTO - PAG ADM</a>	Outros (Documento)

50747 267	13/09/2019 10:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50784 075	13/09/2019 12:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50785 259	13/09/2019 12:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50785 260	13/09/2019 12:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50785 261	13/09/2019 12:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51837 060	03/10/2019 15:11	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
51837 061	03/10/2019 15:11	<a href="#">2651070_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
51837 062	03/10/2019 15:11	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a>	Outros (Documento)
51837 063	03/10/2019 15:11	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a>	Outros (Documento)
51837 064	03/10/2019 15:11	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
51837 065	03/10/2019 15:11	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
51990 634	07/10/2019 16:36	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
52455 702	16/10/2019 11:07	<a href="#">Petição</a>	Petição
52455 705	16/10/2019 11:07	<a href="#">2651070_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Petição em PDF
52455 706	16/10/2019 11:07	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
52455 707	16/10/2019 11:07	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
52629 669	18/10/2019 18:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
52657 546	21/10/2019 09:37	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
52755 633	22/10/2019 13:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52755 634	22/10/2019 13:48	<a href="#">INTIMAÇÃO - TOKIO MARINE 22B</a>	Aviso de recebimento (AR)
53115 897	29/10/2019 18:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
53115 898	29/10/2019 18:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
53405 938	04/11/2019 20:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53405 939	04/11/2019 20:10	<a href="#">INTIMAÇÃO - SEGURADORA LIDER 22B</a>	Aviso de recebimento (AR)
55249 711	09/12/2019 22:57	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
55249 713	09/12/2019 22:57	<a href="#">LAUDO 0054866-57.2019.8.17.2001</a>	Petição em PDF
55732 206	18/12/2019 13:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
55734 251	18/12/2019 13:22	<a href="#">AR referente a INTIMAÇÃO de ALBERTO SAUL</a>	Aviso de recebimento (AR)
56913 909	24/01/2020 14:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57278 898	02/02/2020 22:39	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
57290 317	03/02/2020 10:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
57290 318	03/02/2020 10:09	<a href="#">2651070_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</a>	Petição em PDF
57290 319	03/02/2020 10:09	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
58183 405	18/02/2020 18:06	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

58781 177	04/03/2020 19:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58782 538	11/03/2020 17:10	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
59122 569	11/03/2020 23:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59125 113	12/03/2020 07:51	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

**ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, uruguaio, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº Y0405332 PF/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.652.897-41, domiciliado na Travessa Frei Loureiro, nº82, Cohab, Recife/PE, CEP:51320-421 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, e também **da TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).

**DO INTERESSE DE CONCILIAR**

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

**DO PEDIDO LIMINAR**



Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo (**doc.3**).

## **DOS FATOS**

O requerente estava em um caminhão, nas proximidades do Bairro de Nova Xexeu, Xexeu/PE no dia 23/12/2017, quando perdeu o controle veículo devido as fortes chuvas, ocasionando o capotamento do veículo, sendo socorrido por uma Equipe do Corpo do Samu para o Hospital de Palmares, sendo transferido para o Hospital Otávio de Freitas e logo após para o Hospital do Espinheiro, conforme Declaração de Atendimento do SAMU (**doc.4**), conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc.5**).

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE MMII - FRATURA DA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO + FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO + ESCORIAÇÕES, conforme Documentos hospitalares (**doc.6**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este não recebeu quantia alguma, conforme carta de negativa em anexo (**doc.7**).

## **DO DIREITO**

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), porém não liberou quantia alguma, o que é um absurdo.



Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo (doc.3)
- 2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540, Telefone: (81) 3241-4001/98876-5452, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.



5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

## **DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária da data do acidente (23/12/2017) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2019.

Diego Medeiros Papariello      Camilla A. L. Tavares  
OAB-PE 29.143 OAB-PE 32.262





Sena & Papariello  
ADVOGADOS

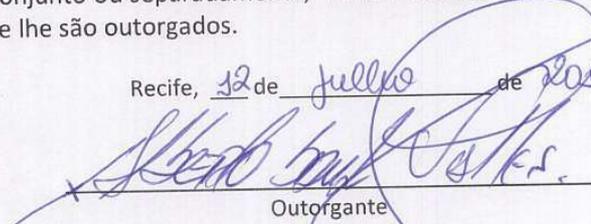
**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Alberto Saul Lapdevilla Valles  
RG 40405332 CPF 011.652.897-41 PROFISSÃO motorista  
ESTADOCIVIL casado ENDEREÇO rua sena frei laureiro  
nº 82 Lohals Recife - PE  
EMAIL salafranklin2000@hotmail.com

OUTORGADOS: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.143, CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, OAB PE - 32.262 todos com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP: 53240-540

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referencia aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 12 de Julho de 2019.

  
Outorgante

Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP: 53240-540  
Fones: 3241.4001 / 8876.5452





Sena & Papariello  
ADVOGADOS

**DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**

Eu, Alberto Saul Capdevila Jalles  
\_\_\_\_\_, brasileiro(a) portador do RG: Y0405332 e  
CPF: 011.652.897-41, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e  
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não  
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do  
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira  
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente  
declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 12 de julho de 2019.

Local e Data

Alberto Saul Jalles  
DECLARANTE

Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540

Fones: 3241.4001 / 8876.5452



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular: <i>Alberto Saul Capdevilla Vallés</i>		
Nacionalidade: <i>URUGUAY</i>	Estado Civil: <i>casado</i>	
RG: <i>Y0405332</i> <i>PE DE</i>	CPF: <i>031.652.897-41</i>	Nasc.: <i>17/04/1967</i>
Profissão: <i>motorista</i>		
Endereço: <i>travessa frei laureino n°82</i>		
Bairro: <i>Cehab</i>	CEP: <i>51320-421</i>	
Município: <i>Recife</i>	Estado: <i>pe</i>	

**CONTRATADO:** ESCRITÓRIO SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ 19.454.173/0001-08, juntamente com a Bela. **CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES**, advogada, solteira, inscrita na OAB/PE 32.262, Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pelos **CONTRATADOS** para promover em nome do **CONTRATANTE** todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

**Parágrafo único:** estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

### DA FASE JUDICIAL

**Cláusula Segunda:** caso necessário A intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os **CONTRATADOS**, constituirão, em nome do contratante, profissionais especializados para tais fins. A opção do **CONTRATANTE** em propor demanda judicial é expressa por sua concordância nos termos do presente contrato.

**Parágrafo único:** as despesas referentes ao trâmite judicial serão, a princípio, suportadas pelos **CONTRATADOS** e não se constituem em honorários profissionais objeto deste instrumento, ficando o **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do seguro, obrigado a ressarcí-las.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Terceira:** A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos **CONTRATADOS**, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc. devendo pagar a importância equivalente a **30% (trinta por cento)** do proveito econômico auferido na fase judicial do presente instrumento, caso se faça necessário.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula quarta:** é obrigação dos **CONTRATADOS** realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP: 53240-540

Fones: 3241.4001 / 8876.5452

x *Alberto Saul Capdevilla Vallés*



**Cláusula quinta:** a partir da entrega da documentação, os **CONTRATADOS** serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

#### DO RECEBIMENTO

**Cláusula sexta:** Os **CONTRATADOS** estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos.

**Cláusula sétima:** Os **CONTRATADOS** estão autorizados a promover a abertura de conta corrente e poupança para recebimento do seguro DPVAT nas instituições bancárias credenciadas em nome da **CONTRATANTE**.

**Cláusula oitava:** Não há prazo determinado para o término do procedimento.

**Cláusula nona:** Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos **CONTRATADOS** por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os **CONTRATADOS** estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula décima:** A **CONTRATADA** se compromete a prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

**Cláusula décima primeira:** A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS 30% (trinta por cento)**, do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**Cláusula décima segunda:** A **CONTRATANTE** aceita e autoriza os **CONTRATADOS** a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula décima terceira:** Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

#### DO FORO

**Cláusula décima quarta:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 12 de julho de 2019.

  
CONTRATANTE

SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS  
CNPJ 19.454.173/0001-08

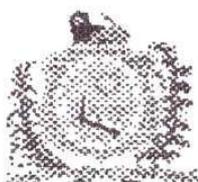
CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES  
OAB-PE 32.262

Testemunha

Testemunha

Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP: 53240-540  
Fones: 3241.4001 / 8876.5452





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 010ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA - DP10ªCIRC  
DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0100001811**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/08/2018** às  
**08:38**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que  
aconteceu no dia **23/12/2017** às **07:45**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 101, 01, PROXIMO AO POSTO  
FISCAL DA MESMA LOCALIDADE** - Bairro: **NOVA XEXEU** -  
**XEXEU/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
KARNE E KEIJO ( OUTRO )  
ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): ALBERTO SAUL  
CAPDEVILA VALLES

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:  
ALICIA MILTA VALLES Pai: ALBERTO IRINEO CAPDEVILA Data de Nascimento: 17/4/1967  
Naturalidade: NÃO INFORMADO / OUTRAS / URUGUAI Documentos: Y8406332/DPF/BR (RG),  
01165289741 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: MOTORISTA Telefones Celulares:  
- 34861694**

Endereço Residencial: **TRAVESSA FREI LOUREIRO, 82, UR - 05 - CEP: 55000-000 - Bairro:  
COHAB - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**KARNE E KEIJO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no  
estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**CAMINHÃO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **KARNE E KEIJO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**  
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHAO/VW/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OGD4126 (NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO)**  
Descrição: **MODELO 126**

**Complemento / Observação**

**INFORMA A VITIMA QUE VINHA NA VIA QUANDO , CHOVIA MUITO E PERDEU O CONTROLE VINDO DESTA FORMA O CAMINHÃO CAPOTAR , FICANDO A VITIMA PRESA NAS FERRAGENS SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES , ONDE FORAM FEITOS OS PROCEDIMENTOS MEDICOS DE URGENCIA , POSTERIORMENTE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS E POR ULTIMO PARA O HOSPITAL HAP VIDA .**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
**ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por:  **ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA** - Matrícula: **272799-4**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que  
Alberto Saul Pasdenila Vellas, brasileiro(a),  
Naturalizado, Casado, portador do RG nº  
Y 040533-2 órgão expedidor CGPI/DIREX/DPFe CPF nº  
011.652.897-41, residente à  
Tramã, Fm. Saneira, 82, UR 5, Ibaia, Riade / PE,  
nesta cidade de Palmares, foi vítima de  
acidente na localidade BR 101, Xexau, no  
dia 23/12/2017, e foi socorrido pela viatura do SAMU PALMARES  
sob o protocolo 192, onde foi realizado os procedimentos de APH e  
encaminhado ao Hospital de Referência.

Palmares-PE, 12 de Januário de 2018.

Dana Camilla de Melo Augusto  
ENFERMEIRO(A) DE PLANTÃO/COORDENADORA DO SAMU  
COREN Nº 468852

Dana Camilla Meic  
Enfermeira  
COREN - 468-852



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIO X - HAPC PIEDADE  
NºPedido: 8311223

Data 23/02/2018  
Pag 1 de 1

Paciente...: 2420853 ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Nascimento.: 17/04/1967 Sexo: M RG.: 0 PE CPF.: 01165289741  
Endereco...: ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE PE 50900400 Tel.: 3486-1694  
Convenio...: HAPVIDA  
Matricula...: 31670000069003035  
Solicitante: Dr(a) THIAGO HENRIQUE SIL

Queixa Principal:  
EXAME DE ROTINA

Exame:  
RX BACIA

!2%Xh.

1502536911

RELATÓRIO:

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações radiológicas.
- Relações articulares normais.



ADRIANA BARBALHO FERRAZ FRANCO - CRM 12061-PE





## LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES, REALIZOU 15 SESSÕES DE FISIOTERAPIA NESTA UNIDADE, NO PERÍODO DE 28/03/2018 Á 20/06/2018. FOI ENCAMINHADO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA TTO DE LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO E NEUROPRAXIA DO NERVO CIÁTICO DECORRENTE A UM ACIDENTE DE CAMINHÃO QUE SOFREU NO DIA 23/12/2017.

NAS ÚLTIMAS SESSÕES E FISIOTERAPIA RELATOU MELHORA DO QUADRO ÁLGICO NO PÉ E JOELHO DIREITOS E JÁ DEAMBULAVA SEM AS MULETAS. REALIZAVA: ALONGAMENTO E CINESIOTERAPIA PARA MMII (2KG), TREINO DE MARCHA, EQUILÍBRIO E PROPRIOCEPÇÃO, US E LASER NO PÉ, LASER NO JOELHO.

RECIFE, 04 DE ABRIL DE 2019

*Mayra Alcantara*  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 232099-F

---

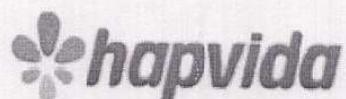
MAYRA ALCANTARA  
CREFITO 232099-F

Rua Fernandes Vieira, Nº 675 Boa Vista, Recife-PE  
Fone:(81)3322-3316/3322-3318









## LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES, DIAGNOSTICADO COM LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO E NEUROPRAXIA DO NERVO CIÁTICO, ESTÁ REALIZANDO TTO FISIOTERAPÊUTICO NESTA UNIDADE, POR PRESCRIÇÃO MÉDICA, DUAS VEZES NA SEMANA.

PACIENTE RELATA QUEIXA DE DOR NA REGIÃO DORSAL DO PÉ DIREITO. APRESENTA ADM PRESERVADA E EDEMA LEVE NO PÉ AO REALIZAR ESFORÇO. ESTÁ REALIZANDO ALONGAMENTO E FORTALECIMENTO DOS MMII (COM PROGRESSÃO DE PESO), TRABALHO DE EQUILÍBRIO E PROPRIOCEPÇÃO NA CAMA ELÁSTICA, BICICLETA ERGOMÉTRICA, US E LASER NO PÉ. NO MOMENTO APRESENTA EVOLUÇÃO SATISFATÓRIA, MAS NECESSITA DAR CONTINUIDADE AO TTO PARA MELHOR PROGNÓSTICO.

RECIFE, 13 DE JUNHO DE 2018

*Mayra Alcantara*  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 232099-F

---

MAYRA RODRIGUES DE ALCANTARA  
CREFITO: 232099-F

Rua Fernandes Vieira, Nº 675 Boa Vista, Recife-PE  
Fone:(81)3322-3316 / 3322-3318





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
TOMOGRAFIA - HIL  
NºPedido: 8075460

Data 25/12/2017  
Pag 1 de 1

Paciente...: 2420853 ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Nascimento.: 17/04/1967 Sexo: M RG.: 0

CPF.: 01165289741

Endereco...: ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE PE 50900400

Tel.: 3486-1694

Convenio...: HAPVIDA

Matricula...: 31670000069003035

Solicitante: Dr(a) JOSE VENANCIO O JUN

Queixa Principal:

Exame:

TC DE CRANIO

!1j(|."'

1471058911

TÉCNICA: Exame realizado em cortes axiais e reconstruções multiplanares sem contraste venoso, que demonstrou:

COMENTÁRIOS:

- Parênquima encefálico apresenta-se com morfologia, contornos e valores de atenuação normais.
- O tronco cerebral está normosituado, de morfologia, contornos e valores de atenuação normais.
- As estruturas que compõem o espaço subaracnoideo (sulcos corticais e fissuras, cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais), estão normais para a faixa etária.
- Sistema ventricular de topografia, forma e coeficientes de atenuação normais.
- Ausência de coleções extra-axiais ou de calcificações patológicas intracranianas.
- Não há desvio das estruturas da linha média.
- Calvário íntegro. Ausência de solução de continuidade patológica em toda sua extensão.

CONCLUSÃO:

T.C. do Crânio dentro dos parâmetros da normalidade.

\* Exame documentado em CD.

ISMAR VILANOVA E SILVA NETO - CRM 9931-CE



# KarneKeijo

Ao

INSS

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o funcionário ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES PIS 12371447074, CTPS 91395/ 00143 SP trabalhou no ultimo dia 23 de dezembro de 2017.

Recife 27 de dezembro de 2017.

*Medson da Silva Diniz*

MEDSON DA SILVA DINIZ  
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTD**  
CNPJ: 24.150.377/0001-95  
INSC. ESTADUAL: 006-222-7  
ENDEREÇO: ROD. BR 101 SUL KM 37 Nº 370  
BARRO CEP: 50900-400 RECIFE PE



Rod. BR 101 Sul, 3700 - Barro | Recife/PE - 50900-400 | Fone: 2121.8899 | [www.karnekeijo.com.br](http://www.karnekeijo.com.br)



Albergo Saul Capdeville Valls

laudo médico

Doente com histórico de trauma  
do quadril direito. Necessidade de  
restrição de carga por mais 90 (noventa) dias

CIQ: 5730

Resumo PE

03/04/2018

Dr. Thiago Henrique Siveira de Andrade  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 21076, TETOTISBOT 15036

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633  
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - interior): 0300 313 9094

 /hapvida.saude  @hapvidasaude

[www.hapvida.com.br](http://www.hapvida.com.br)



Alberth Saul C. Velho

Hando / INSS

Prezados em companhia  
por problema hipotímico de grande  
tempo há 6 meses. Necessário de  
ajustamento do trabalho por mais  
90 (noventa) dias.

Dr. Thiago Henrique S. de Andrade  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PE: 210-16

2106117

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633  
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - interior): 0300 313 9094

 /hapvida.saude  @hapvidasaude [www.hapvida.com.br](http://www.hapvida.com.br)



ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

05/04/2019 08:37

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708905 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212/17

Profissional(is): EDVANIA AROXA DE LIMA, ENFERMEIRA, COREN 399089 [1] Nº: 07213280 24/12/2017 às 01:03

**PACIENTE**

Data De Admissão 24/12/2017 [1]  
Origem Do Paciente Emergencia. [1]

**PRÉ-OPERATÓRIO**

Tipo De Cirurgia Emergência. [1]  
Data Da Cirurgia 24/12/2017 [1]  
Procedimento Cirúrgico Proposto REDUCAÕ [1]  
Pulseira De Identificação MSE. [1]  
Responsável Pelo Recebimento EDVANIA AROXA [1]  
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade 24/12/2017 [1]

**Avaliação Pré-Anestésica**

Medicação Em Uso CLIENT FAZ USO DE GLIFAGE 2X DIA,SINVASTATINA 1XDIA [1]  
Orientações Ao Paciente Cirurgia. [1]  
Avaliação Das Condições Emocionais Tranquila. [1]  
Cirurgias Anteriores NEFRECTOMIA E HA 20ANOS POR DOAR RIM [1]  
Reserva de Hemoderivados Não. [1]  
Higienização Sim [1]  
Jejum desde às JEJUM DESDE 09H [1]

**GERAL**

Diabetes Sim [1]

**ALIMENTOS**

Alergias Alimentares NEGA [1]

**SINAIS VITAIS**

T 36 °C [1]  
Pressão Arterial 150X90 [1]  
FR 18 mrpm [1]  
Dor Incômoda. [1]

**MEDICAMENTOS**

Alergias Medicamentosas NEGA [1]

**OUTROS DADOS E SINAIS**

Glicemia Pela Fita (Dx) 344 mg/dL [1]  
Sat O2 98 % [1]

**INTRA-OPERATÓRIO**

**PÓS-OPERATÓRIO**



ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

05/04/2019 08:37

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708905 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212/17

Professional(is): LUIZ MARCELO CORREIA JÚNIOR CRM 19647 [1] Nº: 07212556 23/12/2017 às 23:08

ANAMNESE

Queixa Principal PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE CAMINHAO CO DOR EM QUADRIL DIRIETO. RX COM LUXAÇÃO DO QUADRIL DIRIETO [1]

Queixa Principal

CID10 S73 LUXAÇÃO ENTORSE DISTENSAO ARTIC LIG QUADRIL [1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIO X - VI PARQUE AMORIM  
NºPedido: 8447546

Data 27/03/2018  
Pag 1 de 1

Paciente...: 2420853 ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Nascimento.: 17/04/1967 Sexo: M RG.: 0 PE CPF.: 01165289741  
Endereco...: ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE PE 50900400 Tel.: 3486-1694  
Convenio...: HAPVIDA  
Matricula...: 31670000069003035

Solicitante: Dr(a) THIAGO HENRIQUE SIL

Queixa Principal:

.....

Exame:

RX BACIA (MEMBROS INFERIORES) - DIREITO

!28#P."

1521004511

RELATÓRIO:

- Discreta redução assimétrica do espaço articular coxofemoral fêmoro tibial bilateral, associada esclerose subcondral e osteofitose marginal, mais acentuada à direita.
- Estrutura óssea preservada.

DANIELE CARDOSO DE AZEVEDO MELO - CRM 13063-PE





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIO X - VI PARQUE AMORIM  
NºPedido: 8447546

Data 27/03/2018

Pag 1 de 1

Paciente...: 2420853 ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Nascimento.: 17/04/1967 Sexo: M RG.: 0 PE CPF.: 01165289741

Endereco...: ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE PE 50900400 Tel.: 3486-1694

Convenio...: HAPVIDA

Matricula...: 31670000069003035

Solicitante: Dr(a) THIAGO HENRIQUE SIL

Queixa Principal:

.....

Exame:

RX ARTICULACAO COXO-FEMURAL (CADA LADO) - BILATERAL

!28#P/"

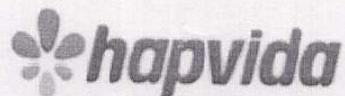
1521004512

RELATÓRIO:

- Discreta redução assimétrica do espaço articular coxofemoral fêmoro tibial bilateral, associada esclerose subcondral e osteofitose marginal, mais acentuada à direita.
- Estrutura óssea preservada.

DANIELE CARDOSO DE AZEVEDO MELO - CRM 13063-PE





## LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES, DIAGNOSTICADO COM LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO E NEUROPRAXIA DO NERVO CIÁTICO, ESTÁ REALIZANDO TTO FISIOTERAPÊUTICO NESTA UNIDADE, POR PRESCRIÇÃO MÉDICA, DUAS VEZES NA SEMANA.

PACIENTE NÃO RELATA QUEIXA DE DOR. APRESENTA ADM PRESERVADA E EDEMA LEVE NO PÉ AO REALIZAR ESFORÇO. ESTÁ REALIZANDO ALONGAMENTO E FORTALECIMENTO DOS MMII, TRABALHO DE EQUILÍBRIO E PROPRIOCEPÇÃO, E LASER. NO MOMENTO APRESENTA EVOLUÇÃO SATISFATÓRIA, MAS NECESSITA DAR CONTINUIDADE AO TTO PARA MELHOR PROGNÓSTICO.

RECIFE, 25 DE ABRIL DE 2018

*Mayra Alcantara*  
Fisioterapeuta

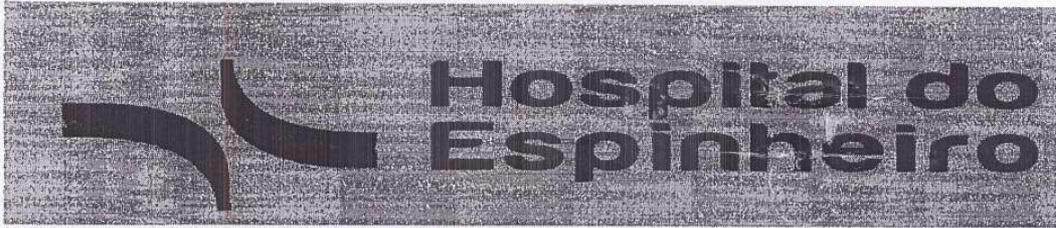
CREFITO: 232099-F

MAYRA RODRIGUES DE ALCANTARA

CREFITO: 232099-F

Rua Fernandes Vieira, Nº 675 Boa Vista, Recife-PE  
Fone:(81)3322-3316 / 3322-3318





## EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

NOME DO PACIENTE: *Alberto saul Capelville*

IDADE:      LEITO:      HD:

EGR		
<i>08h15</i>	<i>25/12</i>	PACIENTE EVOLUI EM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADA, AFEBRIL, EUPNEICO, ACIANÓTICO, EM REPOUSO NO LEITO, COM TORAX SIMETRICO, , COM DIETA V.O, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES. SEGUE EM OBS E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

*Mauby Oliveira*  
Enfermeira  
CO/EN: 509690





## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

25/12/2017 14:19

Paciente: ALBERTO SAUL CARDEVILLA VALLES

Dt. Nasc.: 17/04/1967

Atendimento: 14708951

Prontuário: 2420853

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE

Leito: 112-P2/1

Profissionais:

Nº: 07232372 25/12/2017 às 14:18

### Evolução de Enfermagem

[1]

HD: FRAT. EXPOSTA DE TÍBIA E  
PACIENTE EM ESTADO GERAL REGULAR, CONSCIENTE,  
ORIENTADO, VERBALIZANDO  
DIETA V.O TOLERADA  
REPOUSO NO LETO, DEAMBULA COM AJUDA  
EXAME FÍSICO: MV + EM AHT SEM RA  
RCR EM 2 T SEM SOPRO  
PELE INTEGRAL  
NORMOCÁRDICO, NORMOTENSO, AFEBRIL  
ABDOME PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR  
MIE COM FIXADOR EXTERNO, REALIZADO CURATIVO OCLUSIVO  
NA DATA DE HOJE  
ACESSO VENOSO PERIFÉRICO  
ELIMINAÇÕES PRESENTES  
SEGUE COM ALTA HOSPITALAR APÓS LIBERAÇÃO DA NEURO

Acesso Periférico Pérvio

Sim

[1]

Janaina S. Almeida  
Enfermeira  
COREP/ESP/338.818-5/2017

## EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 13:33

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Dt. Nasc.: 17/04/1967

Atendimento: 14708951

Prontuário: 2420853

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE

Leito: 112-P2/1

Profissional(is): JOSE VENANCIO O JUNIOR, MEDICO, CRM 16684 [1]

Nº: 07220191 24/12/2017 às 13:32

### REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

GRUPO DE QUADRIL

[1]

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE CARRO ONTEM 23/12/2017 AS 9H DA MANHA EVOLUINDO COM TCE, TRAUMA DE TORAX E LUXAÇÃO DE QUADRIL A DIREITA, VEIO PARA ESTE HOSPITAL ONTEM AS 23H SENDO REDUZIDO A LUXAÇÃO EM CARATER DE URGENCIA COM METODO DE ALLIS EVOLUI ESTAVEL CLINICAMENTE COM QUEIXAS ALGICAS CONTROLADAS AO EXAME

MNII SIMETRICOS  
PERFUSAO DISTAL PRESERVADA  
RELAITA PARESTESIAS EM TERRITORIO DE CIATICO- ANTES E DEPOIS DA REDUÇÃO A MESMA SENSAÇÃO, MAS COM PARTE MOTORA PRESERVADA COM FORÇA GRAU V

CD  
TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA LUXAÇÃO DO QUADRIL, ALTA DA ORTOPIEDIA  
PROFILAXIAS  
ANALGESIA  
ORIENTADO DAS SEQUELAS RELACIONADAS AO TEMPO ELEVADO DE QUADRIL LUXADO  
PARECER DA NEUROCIURGIA

Dr. José Venâncio O. Jr.  
Traumato-Ortopedista  
CRM 16684 - TEOT 13862



# Hospital do Espinheiro

Paciente: Alberto Saul Capdevilla Valles

Data: 25/12/2017

## ##### EVOLUÇÃO

**HD:**

Paciente evolui estável, sem queixas e sem intercorrências.

EF: EGB, a, a, a, hidratado, corado, consciente e orientado

ACV: RCR BNF 2T SS

AR: MV+ AHT SRA

AB: Inocente

CD: Suporte Clínico

Mantenho demais condutas

Alta médica

José Adolfo Urt  
Médico  
CRM-PE 23077



Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES		Dt. Nasc. 17/04/1967		Atendimento: 14708905	
Convênio: HAPVIDA		N° Prescrição: 8662707		Prontuário: 2420853	
Posto: POSTO EMERGENCIA - HE		Leito: 300212/17		Peso: kg	
1. TRAMAL (50.00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/ 100MG)	Agora	EV	CRM-19647
Soro Fisiologico					
Alta vigilância					
2. DIPIRONA (500.00mg/ml)	1000 mg	2 ML (AMPL C/ 500MG)	Agora	EV	CRM-19647
Agua Destilada					
3. SORO FISILOGICO (0.01g/ml)	500 ml	(TUBO C/ 9GR)	Agora	EV	CRM-19647
Agora					
4. PINCAO C/JELCO					CRM-19647
Agora					
5. REMOCAO SIMPLES - IDA E VOLTA			24/24h		CRM-19647
Agora					
6. FRATURA E/OU LUXACAO E/OU AVULSAO COXO-FEMORAL			24/24h		CRM-19647
Profissionais: CRM-19647 LUIZ MARCELO CORREIA JÚNIOR					

RP1541

BRUNA DANIELLY ALVES MACEDO

IP: 10.1.22.139

05/04/2019 08:37



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 16:55

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
 Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 2 1 ANDAR - HE Leito: 112-P2/1  
 Profissional(is): STÉFANO ITUPIRAI DOS SANTOS MOURA, ENFERMEIRA, COREN 494592 [1] Nº: 07221327 24/12/2017 às 16:55

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
Evolution de Enfermagem	Paciente com HD: Frat. coxo/femural D.	[1]
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA :		
Descrição	Consciente, orientado	[1]
COMUNICAÇÃO / RESPOSTAS		
Descrição	Contactua verbalmente com examinador	[1]
LOCOMOÇÃO / SONO E REPOUSO		
Descrição	Restrito ao leito	[1]
TÓRAX/SUORTE RESP.E CARDÍACO		
Descrição	Normotenso, normocardico	[1]
INGESTA		
Descrição	Aceitando bem dieta V.O.	[1]
ABDOMÊ / SISTEMA RESPIRATÓRIO		
Descrição	Abdome plano, flacido. Eupneico em ar ambiente	[1]
ELIMINAÇÕES		
Descrição	Diurese e evacuaçã +	[1]
PROCEDIMENTOS INVASIVOS		
Outros	Sim	[1]

Stéfano Itupirai dos Santos Moura  
Enfermeira  
COREN: 494592





## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 20:40

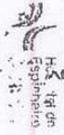
Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1

Profissional(a): Nº: 07224009 24/12/2017 às 20:36

<b>Evolução de Enfermagem</b>	HD = FRATURA ACETABULO DIREITO	[1]
<b>Descrição</b>	Paciente evolui em EGR, consciente, orientado, apresentando hematoma em região periorbital direita	[1]
<b>Descrição</b>	Contactuando	[1]
<b>Descrição</b>	Restrição ao leito	[1]
<b>Descrição</b>	Tórax simétrico, eupnéico, respiração espontânea em ar ambiente, normocorado, normotenso. AVP em MSD	[1]
<b>Descrição</b>	Dieta via oral com boa aceitação	[1]
<b>Descrição</b>	Abdomen depressível e indolor a palpação, RH +	[1]
<b>Descrição</b>	Diurese + espontânea em fraldão	[1]
<b>Sinais Vitais</b>	6/6h	[1]
<b>Acesso Periférico Pérvio</b>	Sim	[1]

Maira Rodrigues  
Enfermeira  
COREN-PE 263.221





# PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Paciente: ALBERTO SAUL CARDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
 Convento: HAPVIDA Nº Prescrição: 0008664579 25/12/2017 às 06:54  
 Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1 Peso: 70.00 Kg

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

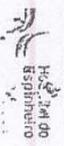
## HORÁRIOS

1. CABECEIRA ELEVADA 30°								
2. DIETAGERAL-ADULTO / PARA A IDADE		24/24h	ORAL					
3. Hidratação Venosa	Fase Única	Vol. Total: 1500 ml		21.00 gts/min	Acesso Periférico	08:00		
4. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)	60 ml/Kcal/dia	1500ml	6/6h	SC	SN			
		10 UI	0.1ml					
			Se glicemia ficar entre					
			351 - 400 mg%					
5. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)		8 UI	0.08 ml	6/6h	SC	SN		
			Se glicemia ficar entre					
			301 - 350 mg%					
6. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)		6 UI	0.06 ml	6/6h	SC	SN		
			Se glicemia ficar entre					
			251 - 300 mg%					
7. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)		2 UI	0.02 ml	6/6h	SC	SN		
			Se glicemia ficar entre					
			141 - 200 mg%					
8. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)		4 UI	0.04 ml	6/6h	SC	SN		
			Se glicemia ficar entre					
			201 - 250 mg%					
9. INSULINA REGULAR (100.00U/ml)		12 UI	0.12 ml	6/6h	SC	SN		
			Se glicemia > 400 mg%					
10. OMEPRAZOL (40.00mg)	Agua Destilada	40 mg	1 FRAP (C/40MG)	24/24h	EV	06:00		
			18 ml					
11. CLEXANE (40.00mg/ml)		40 mg	0.4 ml (STRIC/40MG)	24/24h	SC	20:00		
12. <b>WECTINISTOP</b>								

**Jose Adolfo Uri**  
Médico  
CRM-PE 23077

**Janaina Amaral**  
Farmácia  
CORDEIRO 336.918-EM





# PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Paciente: ALBERTO SAUL CARDEVILLA VALLES      Dt. Nasc.: 17/04/1967      Atendimento: 14708951      Prontuário: 2420853  
 Convento: HAPVIDA      Nº Prescrição: 0008664579      25/12/2017 às 06:54  
 Posto: POSTO 2 IANDAR - HE      Leito: 112-P2/1      Peso: 70,00 kg

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS		
PLAMET (5,00mg/ml)	10mg	2ml (AMPL C/10MG)	8/8h EV	14:00 ; 22:00 ; 26/12-06:00
Agua Destilada		18 ml		
13. DIPIRONA (500,00mg/ml)	1000mg	2ml (AMPL C/500MG)	6/6h EV	SN
Agua Destilada		18 ml		
14. TRAMAL (50,00mg/ml)	100mg	2ml (AMPL C/100MG)	5/6h EV	14:00 ; 22:00 ; 26/12-06:00
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			
15. CURATIVO MEDIO				24/24h ; 10:00 ;
16. ASSPIRACAO VAS				
17. GLICEMIA PELA FITA ( DX )		6/6h		12:00 ; 18:00 ; 26/12-00:00 ; 26/12-06:00 ;
18. CURATIVO PEQUENO+SF				10:00 ;
19. TOALETE BRONQUICA				
20. PROTEÇÃO DOS CALCANEOS				
21. LAVAGEM ACESSO CENTRAL/PERIFERICO				
22. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA PEQUENO				10:00 ;
23. CURATIVO COM IRUXOLKOLAGENASE PEQUENO				10:00 ;

Reservado para o SIND  
 ENTEROFIX Ass.

Legenda horário : ) Indica item não administrado.  
 Indica item checado.



CP 4531

JANAINA RODRIGUES ARAUJO

25/12/2017 07:19:18

25/12/2017 07:19:18



HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
CONTROLE GERENCIAL  
CONSULTA DE MEDICAMENTOS - GNMED

PÁGINA 001 / 001  
DATA 05/04/2019  
HORA 08:32:20

TIPO TRATAMENTO: NUTRICAO ENTERAL

30100.789738/00-8/03-2 MARIA DA CONCEICAO DE MELO SILVA

Senha: D01643623 Dt Autorização: 06/03/2019

Medicamento/ Apresentação	Código	Dose Diária	Fração	Dose Total	Data da Solicitação	Status	Dias Tratam	Ciclo	Interv	Qty	Valor
10553 B.JBI FRESUBIN - EASY BAG HP Energy 1000 ml	99840375			5000ML	06/03/2019	SEM RESTRICAO	5			5	123.75

Total dos Medicamentos 123.75

R22A3CON\_G 0



REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 18:00

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1

Profissional(is): KARLA RENATA DE SOUSA, TECNICO DE ENFERMAGEM, COREN 739078 [1] Nº: 07216791 24/12/2017 às 08:29

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

Hora 07:00 [1]

Hora

Descrição EVOLUO PACIENTE EGR CONSIENTE E ORIENTADA CONTACTUA VERBALMENTE CONSILIA O SONO COM DIETA POR V O BEM ACEITA PACIENTE COM FRATURA COXO FEMURAL EM MID + AVP MSE ACAMADA COM ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS + SIC . SEQUE EM OBS [1]

Hora 12:00 [1]

Hora

Descrição REALIZADO SSVV + MEDICAÇÃO CPM [1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

Hora

Descrição 18:00 REALIZADO SSVV + MEDICAÇÃO CPM [1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

*Karlate*  
739.078



ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 19:48

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1

Profissional(is): EDILENE LOURENCO DE OLIVEIRA, ENFERMEIRA, COREN 13954 [1] Nº: 07223474 24/12/2017 às 19:43

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

Hora	19H	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE EVOLUI COM EGR CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOTENSO. VER BALIZA, ACEITA DIETA POR VO, AVP+FRATURA DE FEMUR SEGUE EM OBS E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.	[1]
Hora	20H	[1]
Hora		
Descrição	MEDICADO CPM.	[1]
Hora	24H	[1]
Hora		
Descrição	MEDICADO CPM+SSVV	[1]
Hora	06H	[1]
Hora		
Descrição	MEDICADO CPM+SSVV	[1]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

*Edilene Lourenco de Oliveira* 600-175





## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

24/12/2017 06:38

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1

Profissional(is): Nº: 07214749 24/12/2017 às 06:18

### Evolução de Enfermagem

ADMITO PACIENTE COM 50 ANOS, VINDO DA URGÊNCIA, HD: FRATURA COXA FEMURAL DIREITA, EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO, NEGA ALERGIA, RELATA DM, FAZ USO DE GLIFAGE 2X/DIA, SIN VASTATINA, 1X/NOITE, REALIZOU RAIOS X +TAC, NEFRECTOMIA HÁ 20 ANOS, POR DOAR UM RIM. AVCP MSE PARA VEÍCULO. CHEGA NA ALA SEM PRESCRIÇÃO, AO APRAZAR PRESCRIÇÃO INVALIDA HORÁRIO INCOMPATÍVEL, AO EXAME FÍSICO: TORAX ASSIMÉTRICO, ABDOME M GLOBOSO, INDOLOR A PALPAÇÃO, EM AR AMBIENTE, RESTRITO AO LEITO, ACEITA DIETA VO, DIURSE E FLATOS PRESENTE, AFERIDOS SSVV, SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

[1]

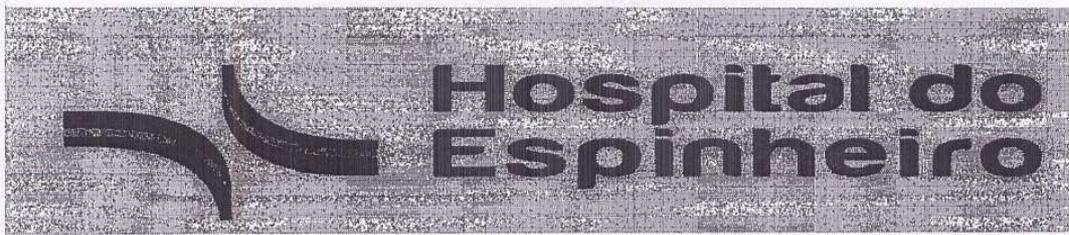
Outros

Sim

[1]

Ivani Martins da S. Melo  
Enfermeira  
COREN-PE 476.524





## EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

NOME DO PACIENTE: *Alberto Saul Copelwiler*  
IDADE:      LEITO:      HD:

HORA	DATA	EVOLUÇÃO
<i>9h</i>	<i>24/12/12</i>	PACIENTE EVOLUI EM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADA, AFEBRIL, EUPNEICO, ACIANÓTICO, EM REPOUSO NO LEITO, COM TORAX SIMETRICO, , COM DIETA V.O, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES. SEGUE EM OBS E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

*Mauby Oliveira*  
Enfermeira  
COFEN: 509590



PÁGINA 001 / 001  
DATA 05/04/2019  
HORA 08:31:51

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
CONTROLE GERENCIAL  
CONSULTA DE MEDICAMENTOS - GNMED  
TIPO TRATAMENTO: NUTRICA0 ENTERAL

30100.789738/00-8/03-2 MARIA DA CONCEICAO DE MELO SILVA

Senha: D01545882 Dt Autorização: 01/03/2019

Medicamento/ Apresentação	Código	Dose Diária	Fração	Dose Total	Data da Solicitação	Status	Dias Tratam	Ciclo	Interv	Qty	Valor
10553 BUBI FRESUBIN - EASY BAG HP Energy 1000 ml	99840375			5000ml	01/03/2019	PENDENTE	5			5	123.75

Total dos Medicamentos 123.75

R22A3CON\_G 0



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIOX - HAPC BOA VIAGEM  
NºPedido: 8703607

Data 24/05/2018  
Pag 1 de 1

Paciente...: 2420853 ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Nascimento.: 17/04/1967 Sexo: M RG.: 0 PE CPF.: 01165289741  
Endereco...: ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE PE 50900400 Tel.: 3486-1694  
Convenio...: HAPVIDA  
Matricula...: 31670000069003035  
Solicitante: Dr(a) THIAGO HENRIQUE SIL

Queixa Principal:

.....

Exame:

RX BACIA (MEMBROS INFERIORES)

!2[V%.'

1556510211

RELATÓRIO:

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações radiológicas.
- Relações articulares normais.



GILBERTO MOURA DE BRITO - CRM 5418-PE





FICHA DE REGISTRO INTERNAÇÃO  
DADOS PESSOAIS

Atendimento  
14708951



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

31/12/2017 10:02:23

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
2420853	ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES	M	17/04/1967	50
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
0 PE	1165289741		1-CASADO	
Endereço				
ROD BR 101 SUL 0 BARRO RECIFE-PE CEP:50900400				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe		
3486-1694		ALICIA MILTA VALLES		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
300360-RECEPCAO EMERGENCIA - HE			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
24/12/2017	03:19		
Médico Atendente			Clinica
1434063 LUIZ MARCELO CORREIA JÚNIOR			4-CIRURGICA
Médico Acompanhante			Tipo Atendimento
1434063 LUIZ MARCELO CORREIA JÚNIOR			0 INTERNACAO
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA		
3002-HAPVIDA	1-PLANO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO		
Carteira	Validade		
31670000069003035			

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
11121951	99996666	C56918779	INTERNACAO

R4310RI - BRUNA DANIELLY ALVES MACEDO





PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Paciente: ALBERTO SAUL CARDEVILLA VALLES Dt. Nasc.: 17/04/1967 Atendimento: 14708951 Prontuário: 2420853  
 Convento: HARVIDA Nº Prescrição: 0008663601 24/12/2017 às 11:39  
 Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE Leito: 112-P2/1 Peso: 70,00 kg

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIOS

Medicamento	Quantidade	Forma	Freq.	Via	SN	14:00	22:00	25/12-06:00
13. DIPIRONA (500.00mg/ml)	1000mg	2ML	6/6h	EV	SN	<del>14:00</del>	22:00	25/12-06:00
14. RAMFL (50.00mg/ml)	100mg	2ML	8/8h	EV		<del>14:00</del>	22:00	25/12-06:00
15. CURATIVO MEDIO							24/24h	
16. ASPIRACAO VAS						<del>12:00</del>		
17. GLUCEMIA PELA FITA (DX)			6/6h			<del>18:00</del>	25/12-06:00	25/12-06:00
18. CURATIVO PEQUENO+SIF						<del>12:00</del>		
19. PUNCAO C/ SCALP						<del>12:00</del>		
20. TOALETE BRONQUICA						<del>12:00</del>		
21. PROTEÇÃO DOS CALCANEOS						<del>12:00</del>		
22. LAVAGEM ACESSO CENTRAL/PERIFERICO						<del>12:00</del>		
23. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA PEQUENO						<del>12:00</del>		
24. CURATIVO COM IRUXOL/KOLAGENASE PEQUENO						<del>12:00</del>		

Maub Oliveira  
 Enfermeira  
 COREMIS06690

Reservado para o SMC  
 Ass: ENTROFIX  
 Legenda horário:  Indica item não administrado  
 Indica item checado



REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

24/12/2017 06:53

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES

Dt Nasc.: 17/04/1967

Atendimento: 14708951

Prontuário: 2420853

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2 LANDARDAR - HE

Leito: 112-P2/1

Profissional(is): SANDRA CRISTINA FELIX, TECNICO DE ENFERMAGEM, COREN 778993 [1]

Nº: 07214073

24/12/2017

às 03:59

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHA

Hora

03:50 PCT NO PRIMEIRO ANDAR VINDO DO BC COM FRATURA DO  
COXO FEMURAL MID AVP EM MSE NEGA ALERGIA  
MEDICAMENTOSA HAS LEGA DIM CONCINTE, ORIENTADO  
EUPNEICO, AFEVERIL, NOMORTENSO, CORADO, HIDRATADO  
CONTACTUA VERBALIZA, ACETTA DIETA V O SEQUE AO CUIDADOS  
DA ENFERMAGEM

[1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

03:19 Becho post. vtrns de ingri em  
com quebra da fuma, segue apensas  
mucosidade cívica.  
Requite encaminhado ao  
Bloco.

Sandra Cristina Felix  
Téc. de Enfermagem  
COREN 778993

Claudia Capilly M. Silva  
Téc. de Enfermagem  
COREN 944376

Gabriela Vilaltri



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS  
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 718232      Prontuário: 1048781

Nome: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

Data Nasc.: 17/04/1967      Idade: 50      Sexo: MASCULINO      Cor: PARDA      Religião:

CPF:      RG:      CNS:

Endereço: TRAVESSA FREI LOUREIRO      Nº: 82

Bairro: COHAB      Cidade: RECIFE      Estado: PE

CEP: 51320421      Fone: 558192937874      Celular:

Acompanhante:      Profissão:

Nome da Mãe: ALIUCIA MILTA VALLES

Nome do Conjuge:

Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO      Data: 23/12/2017 18:40      Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:  
 PACIENTE LETARGICO DE CADUTAMENTO  
 HA ± 6h ATUAL.

Exame Físico:      PA:      FC:      FR:

FRATURAS DIAPHRANICA FEMOR  
 (1) + FRATURA DO ACETABULO

Diag. Provisório: (1) + 2a do  
 QUADRIL (1)  
 GLASGOW (15) - ADMITIDO  
 SEM ORAN BENVOLIZ

Prescrição:      Dieta:      Horário:

DEGO VAVATO E PENHA  
 DE CONARCA

solucao analgesica  
 DA CILINBIDA 0,5g

CRM:      Data:

Assinatura: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES



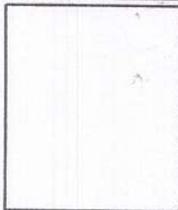


# HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

23/12/2017 18:51



**Nome Paciente:** ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES  
**Cód. Paciente:** 1048781  
**Data de Nascimento:** 17/04/1967  
**Sexo:** Masculino  
**Idade:** 50  
**Senha:** FN0025  
**Convênio:** 2 - SUS - AMBULATORIO  
**Atendimento:** 718232



23/12/2017 18:51 - MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade:

**LARANJA - MUITO URGENTE**

Cor:

LARANJA

Queixa Principal:

PACIENTE VEIO ENCAMINHADO DO HRP TRAZIDO PELO SAMU. SOFREU CAPOTAMENTO DE CAMINHAO HOJE DE MANHA. ERA O CONDUTOR DO CAMINHAO. NAO VOMITOU, NAO DESMAIOU. TRAUMA EM QUADRIL DIREITO. QUEIXA DE DOR EM REGIAO DO TORAX QUE AUMENTA AO RESPIRAR. TRAUMA EM HEMI FACE DIREITA. DIABETICO HGT= 374,

Observação:

-

Fluxograma sintoma:

TRAUMA MAIOR

Discriminador(es):

- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s):

-

Sinais Vitais Lidos:

-

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA

Data: 23/12/2017 18:51



1 / 5419720



SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Fundação Manoel de Silva Almeida CNES:2428393

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

Nome: Alhedo Saul Capinella Valles, Sexo:
Data de Nascimento: Idade: 50, C.I.: Rg 223162,
Pais ou Responsáveis:
Endereço: Recife,
Cidade: Recife, Tel.: Hora do Atendimento: 10,00 H.

DESTINO DO PACIENTE: HOF - Ortopedia SENHA: 5325548.

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

ANAMNESE:
Vítima acidente - trazido pelo SAMU.
De Anquil D, sem outras queixas

EXAME FÍSICO:
MID flácido - todos membros
Boa perfusão arterial

DROGAS ADMINISTRADAS:
Transal 100mg
SRL 1000 ml
OBS - Paciente estagnado
perim com Boa entubação
e língua pastosa

EXAMES COMPLEMENTARES:
RX - Fratura - Unco de Anquil D

HD: Fratura - Unco de Anquil D

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:
Paciente evolui com EGRG, consciente, orientado, afebril ao
toque, normotenso, normolegado, hidratado, eufórico em a
ambiente, de sono depressível e inaltera a volpoca,
eliminações fisiológicas presentes e espontâneas; queixa de
dor no quadril após trauma. nega alergia medicame
ta, nega HAS e DM. Segue as evoluções da equipe.
Segue em transferência para continuação do tra.

DATA: 23/12/17

Dra. Renata F. ...
Ortop. Traumatologia
CRM-PE 19748
TEQ 14435

Karla E. S. ...
Enfermeira
COREN 98383

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Engenho, Quilombo dos Palmares, BR 101 - Km 185 - Palmares - PE
CEP:55540-800 / Fone: (81) 3661-8430





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS  
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

PACIENTE COM FRATURAS  
DE ACETABULO + LUXAO  
POSTERION DO QUADRIL  
DEVIDO A EQUIMOSE  
ONBITONIA + FRATURAS DE  
OSSAS DO CHAMADO NERESSE  
DE AVANCO DO UNO CINCO

Rafael Costa  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 24234

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido  Paciente  Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Autorização de Procedimeto  Paciente  Familiar

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_  
Procedimento: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Diag. Definitivo: \_\_\_\_\_

Destino do Paciente

Alta  Cirurgia  Óbito  Evadiu-se  Termo de Alta a Pedido  
 Transferência: \_\_\_\_\_  Internamento \_\_\_\_\_

Condição de Alta

Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

12/23/2017 6:40:44 PM Usuario do Atendimento  
2 de 2 MILLENAVSA



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alberto Saul Capdevilla Valles  
 Loc. Nasc. Miraguai  
 Est. .... Data 17.04.67  
 Filiação Alberto Sines Capdevilla  
Alicia Milla Valles  
 Est. Civil solteiro Doc. N° .....  
 Fls ..... Liv ..... Reg. Civil .....  
 Outro doc. C3 Provisória  
 Situação Militar: Doc. ....  
 N° ..... Órgão ..... Est. ....  
 Naturalizado Dec. N° ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 09/02/88  
 Doc. Ident. N° 1040533-2 Exp. em 12.04.89  
 Estado DA MAE CCP/DPE  
 Obs .....  
 Data Emissão 28/09/90 DRT SP

MARIA CRISTINA PINHEIROS SANTOS  
 Assinada do Funcionário  
 Diretora da Divisão de Emprego e Salário

DRT/SP

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00143-SP

Série



Polegar Direito.

91395

Numero



ASSINATURA DO PORTADOR



41.051.046/0001-17  
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda.  
 CGC/ME Rua Almirante Soares Dutra, 117, Arruda  
 Rua CEP 52120-340 N°  
 Município Recife Est. PE  
 Esp. do estabelecimento Atividade de Engenharia  
 Cargo Servente  
 C.B.O. n° 717020  
 Data admissão 14 de Setembro de 19 2005  
 Registro n° \_\_\_\_\_ Fls./Ficha \_\_\_\_\_  
 Remuneração especificada R\$ 380,42 P/mês  
(Trêscentos e oitenta reais e  
quarenta e dois centavos)  
Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda.  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° \_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_  
 Data saída 31 de Maio de 2006  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.  
 1° \_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_  
 Com. Dispensa CD N° \_\_\_\_\_

Empregador: KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA  
 CNPJ: 24.150.377/0001-95  
 End.: Rodovia BR 101 Sul, 3.700 Km 37 Barro Recife PE  
 Esp. Estabelec.: Com. Atacad. Carnes e Produtos de Carne  
 Cargo: MOTORISTA JR.  
 C.B.O.: 782510 Registro: 1.164  
 Data Admissão: 18 de agosto de 2008  
 Remuneração especificada: R\$ 931,66 P/Mês  
 NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Remuneração especificada \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
KARNE KEIJO - Logística Integrada Ltda.  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° \_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_  
 Data saída \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° \_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_  
 Com. Dispensa CD N° \_\_\_\_\_





Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento  
Pág: 0002/0002

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações

Av. Gv. Agamenon Magalhães, 1114, P1.2.3 e 4 Graças Recife - PE  
Cep: 52020-900 - CNPJ: 40.432.544/0102-90 - I.E.: 033127476

Via Única Valor da Nota Fiscal  
001/001 32,66

Número 000000112110  
Série C Sub-Série 1

CLARO S/A  
TELEFONE: 81-3486-1694  
RESIDENCIAL  
CÓDIGO DA CONTA: 0220599299  
MÊS DE REFERÊNCIA: Mar/2019  
DATA DE EMISSÃO: 16/03/2019  
Nº DA FATURA: 110946292  
CFOP: 5.307

CPF: 011.652.897-41  
Código do Cliente: 220599280

ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES  
TV FREI LOUREIRO 82 COHAB  
RECIFE - PE

Resumo dos Serviços

Serviços Mensais				RS	32,66
ICMS	9,79	Pis	0,65 % Cofins	3,00 %	

Total dos Serviços: R\$ 32,66

Reservado ao Fisco

519C.2975.5725.3C2D.B487.2005.0806.8B46

Base de Cálculo ICMS (R\$) 32,66 Aliquota 30,00% Valor do ICMS (R\$) 9,79

30 Mercânica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:  
**Y0405332 PF DF**

CPF: **011.652.897-41**      DATA NASCIMENTO: **17/04/1967**

FILIAÇÃO:  
**ALBERTO IRINEO CAPDEVILA**  
**ALICIA MILTA VALLES**

PERMISSÃO:       ACC:       CAT. HAB.: **X**

Nº REGISTRO: **01211378939**      VALIDADE: **02/05/2020**      1ª HABILITAÇÃO: **13/03/1995**

OBSERVAÇÕES:  
**Exerce Ativ Remunerada**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alberto Saul Capdevila Valles*

LOCAL: **JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**      DATA EMISSÃO: **06/07/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*      34766460286  
 PE073700509

**DETRAN - PE (PERNAMBUCO)**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**1300606670**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1300606670**



## SINISTRO 3190149938 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

**CPF/CNPJ:** 01165289741

### **Posição em 11-07-2019 09:28:52**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

**Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001**

**DECISÃO**

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

**Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.**

**Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.**

**Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.**



**Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.**

**Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.**

Cumpra-se.

Recife, \_\_\_\_ de setembro de 2019.

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO

Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 50747267, conforme segue transcrito abaixo:

*" Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, \_\_\_\_ de setembro de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "*

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

#### CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente[...]"

#### Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19091214250506500000049925745

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**D e s t i n a t á r i o ( s ) :**

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente[...]"

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19091214250506500000049925745

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>  
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE – SECAO B

Processo: 00548665720198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/08/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 22/08/2018 após 09 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/12/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

### COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

 PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 33885 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 010A. CIRCUNSCRIÇÃO - IBURÁ  
Ofício nº. 450/2018 Data 3 / 9 / 2018.  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 010A. CIRCUNSCRIÇÃO - IBURÁ

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 12:32 do dia 3 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ALBERTO SAUL CAPEDEVILA VALLES filho(a) de ALBERTO IRINEO CAPEDEVILA e de ALICIA MILTA VALLES, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado(a), aparentando a idade de 51 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de OUTRAS, nacionalidade URUGUAI, documento apresentado RG: 0405332, profissão MOTORISTA, endereço TRAVESSA FREI LOUREIRO, nº 82, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURÁ, telefone/s (81)3486-1694, RECIFE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**  
Periciando vítima de acidente de trânsito, com capotamento de caminhão que conduzia, no dia 27/12/2017. Na ocasião, foi resgatado pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Palmares. Como o caso era cirúrgico, foi encaminhado ao Hospital Otávio de Freitas, onde foi diagnosticado com fratura diafisária de fêmur, fratura de acetábulo direito e luxação posterior do quadril. Como tinha plano de saúde, foi encaminhado para o Hospital do Espinheiro (Hapvida). Lá, foi submetido à redução da luxação do quadril e tratamento conservador da fratura do fêmur. Fez 20 dias de fisioterapia e 7 meses de afastamento do trabalho. Terá nova consulta de acompanhamento com o ortopedista no próximo mês.

**DESCRIÇÃO**  
**Exame Físico:**  
Marcha normal, sem limitação para flexão e extensão do quadril e da coxa. Consegue-se abaixar e não relata dor.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?  
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)  
Sim: Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)  
Não.

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a ela apresentada, do que dou fé em Recife, 2 de outubro de 2018. Ex. Test. de Verdade.  
HIVALDO FORTELA BURGUESA JR. (Instituto)  
Esp.: R\$ 3,41 TRAF.: R\$ 0,68 Tot(1): R\$ 4,09  
Válido somente com o selo 0075101.FJH09261E01.04968



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

### DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

### DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3180481958	Cidade: Xexéu	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES	Data do acidente: 23/12/2017	Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 04/12/2018				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO LUXAÇÃO POSTERIOR DO QUADRIL FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR (REDUÇÃO DO QUADRIL) E ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 33885/2018, QUESTO 4º: NÃO.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º 5º 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00
<b>ESPECIALISTA</b>				
Empresa: Líder- Serviços AMD				
Grupo: EQ3				
Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE				
CRM: 5234194-0				
UF do CRM: RJ				
Assinatura:				
				

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de



qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>2</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>3</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>4</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

<sup>3</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>4</sup>art. 1º. (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a comprovada ausência de invalidez.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de setembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00548665720198172001.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





**TOKIO MARINE  
SEGURADORA**

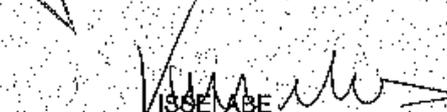
NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

**PROCURAÇÃO**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 062.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

  
**KAZUO SUDA**  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
**VISSE ABE**  
Diretor Executivo de Sinistros



11:48:15/04/2009 138425 4883065 LIDES 3740 1º 4438





JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



ANTONIO  
CORDEIRO

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

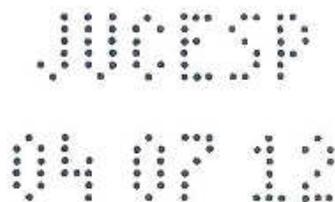
2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 580.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.





Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ RS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Aclonistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP  
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

  
Akira Harashima  
Presidente da Mesa

  
Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário da Mesa

  
Akira Harashima  
Diretor Presidente

  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo





## ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.**

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

**Artigo 1º** - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**Artigo 5º** - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

### TÍTULO II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

**Artigo 7º** - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

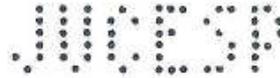
### TÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

**§1º** Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

#### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





**Artigo 16** - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21** – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22** – Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## TÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 23** - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aliçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII  
DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 26** – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27** - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29** - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32** - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX  
DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no âmbito da Ministério da Fazenda nº 13, de 23 de junho de 2004, no art. 26, "d", da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000584/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do sucursal na República Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 106, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001667/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SAUCEMI SEGURADORA S/A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - groupar as 62.386 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 74.089 ações nominativas e sem valor nominal, na proporção de mil para uma ação, de mesmo espécie e forma;

II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as ações ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social em virtude das frações geradas pelo pagamento de ações;

III - modificar que o capital social de R\$ 42.100.000,00 é representado por 62 ações ordinárias;

IV - reformar o estatuto do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100430/2011-61 e 15414.100109/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 12.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.;

III - alteração dos artigos 1º e 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001923/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do estatuto e parâmetros do artigo 16 do Estatuto Social tomadas pelas assembleias gerais extraordinárias de UBS LIFE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.136.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004600/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de AVYCE DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.363.570/0001-20, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 1.002.092,00, elevando-o de R\$ 17.502.377,00 para R\$ 18.504.469,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001702/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.800/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na alteração do contrato social realizada em 9 de abril de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria;

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Concordar a SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. com a alteração do estatuto social e com o aumento do capital social de R\$ 120.458.000,00 para R\$ 120.458.000,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 3º Reformar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. é de R\$ 120.458.000,00, dividido em 120.458.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Reformar que o controle societário e a gestão efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. são exercidas por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída no exterior de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001928/2012-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 29 de março de 2012:

I - Aumentar o capital social no valor de R\$ 7.982.150,25, com a emissão de 24.362.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 80.017.449,25 para R\$ 88.000.000,00, dividido em 588.227.732 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Alterar o estatuto do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100258/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USUBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 08.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomada pelas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III do artigo 10 da Resolução CNSP nº 108, de 17 de dezembro de 2007, a seguinte sendo, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002859/2011-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, como resseguradora eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.019327/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 23.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com exceção, realizada em 30 de março de 2012:

I - A alteração do artigo 1º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;

II - A reforma dos estatutos e a designação de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001005/2012-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 16.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de suas assembleias na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## RETIIFICAÇÕES

No Portaria Susep nº 4.155, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".



JUCESP  
00 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

**ESTATUTO SOCIAL**  
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.**

**Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.**

**Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.**

**TÍTULO II - CAPITAL**

**Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinientos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominalivas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.**



JUCESP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



# JULIO CORDEIRO

procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

## TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17**- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUDESP  
05 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisão dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



# JUEP

## 00 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUESP  
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUL 29  
00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 33** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

#### TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**



Akira Harashima  
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário



TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 06.831.344/0001-12 - NIRE nº 35.300.027.795

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 28 de Março de 2012. Nota: Hora e Local: Realizada aos 20 dias, do mês de Março de 2012, às 9:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. (CNPJ nº 06.831.344/0001-12) no endereço...

Marcelo Cordeiro de Seguros S.A. EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. DATA: 30/11/2011, às 10h, na Rua Dinah, 111, Prédio A, Torre 20, CEP: 04544-900, São Paulo, SP...

Bradesco Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 06.748.544/0001-12 - NIRE nº 35.300.027.795. Ata de Assembleia Extraordinária nº 1.833, do Conselho de Administração, realizada em 29 de Novembro de 2011...

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. CNPJ nº 06.831.344/0001-12 - NIRE nº 35.300.027.795. Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Setembro de 2012...

111 TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO TABELA DE SÃO PAULO AGOSTO ROCHAQUE... AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia... 4 JAN. 2013... AUTENTICAÇÃO DE 1º ANO ANO LIVRA - Escr. Autôntico 1097 B... VALIDAMENTE COMO CULO DE AUTENTICAÇÃO VALOR cobrado pelo VLS R\$ 2,50



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCACÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Isabella*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de  
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALFA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 21.596.731/0001-88...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.600/01-01...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 23.326.989/0001-01...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO...

Considerando a Portaria Inmetro nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)...

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º - para os tanques de carga que já foram controlados em inspeções de tanques de carga;

1º - aqueles que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

1º - aqueles que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

1º - para os tanques de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque...

1º - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção...

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União...

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991...

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bombas mecânicas de combustível líquido, aprovada pela Portaria Inmetro nº 023/04, de 14 de janeiro de 2004...

Considerando o conteúdo do Projeto Inmetro nº 52/04/000991/2017 e do Sistema Orçamentário nº 8/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHX de bomba mecânica para combustíveis líquidos, marca GILSON VIEIRA ROSS.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legis>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de Acesso, as propostas de modificação da Normativa Conjunta do MERCOSUL...

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço <http://www.inmetro.gov.br/legis/REPOSITORIO/Oficio%20de%20Circ%204%2018>...

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas comissões em nomeação do CT-1, deverão manifestações a respeito serem encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos neste Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical specifications for acid-catalyzed cellulosic esters, such as 'Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou endocíclicos, seus análogos, derivados, peróxidos e seus derivados'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secretaria/diario.html>, pelo código 9601291512500014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743867A8220CPDE4R56AFAD5ECP8FFD5CP68740P233E496AFDA8E1F88. Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/ghanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/A

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

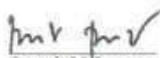
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

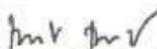
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

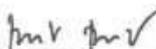
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

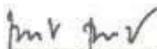
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

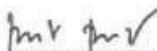
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

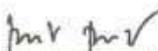
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

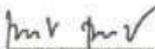
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/3
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

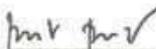
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

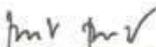
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

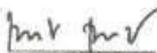
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

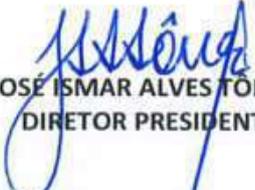
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

<b>17º</b> Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000	ADBZB690 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TORRES</b> (X00060524953)	Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.	Conf. por: <b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b> Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : IGTRE 48062 série 09077 ME Aut. 20 5 3ª Lei 8.896/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS	<a href="https://www3.tri.jus.br/sitepublico">https://www3.tri.jus.br/sitepublico</a>	



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



## Habilitação



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00548665720198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



			<b>N° DA CONTA JUDICIAL</b>
			0
<b>N° DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
	08/10/2019	0	ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>N° DA GUIA</b>	<b>N° DO PROCESSO</b>	
08/10/2019	2651070	00548665720198172001	
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES		FÍSICA	01165289741
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
9BB114F09B5ECFE5			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
10498.39291 94000.100043 11532.724827 1 80580000020000			



## RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11532.724827 1 80580000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701841910019	Nosso Número 14000000115327248-5	Vencimento 30/10/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00548665720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01760904 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701841910019 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11532.724827 1 80580000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 30/10/2019
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 01/10/2019	Nº do documento 040271701841910019	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 01/10/2019	Nosso Número 14000000115327248-5
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00548665720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01760904 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701841910019 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

### INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 50747267 proferido nos autos do processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001 da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*“ Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, \_\_\_\_ de setembro de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 18 de outubro de 2019.



**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



**Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do **CPC/1973**; e art. 269 do **CPC/2015**). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. **REsp 1.364.911-GO**, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 06/12/2019, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 21 de outubro de 2019.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***

***CRM 16.868***







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de outubro de 2019

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau







AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR



(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 197 159 149 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17 SET 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
 FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
 AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
 ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

Nome: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES  
Endereço: Travessa Frei Loureiro, nº82, Cohab, Recife/PE, CEP:51320-421

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 06/12/2019

Horário: entre 13h e 15h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

---

Data: 06/12/2019  
Horário: entre 13h e 15h, por ordem de chegada  
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

---

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de novembro de 2019

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT	
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	
UF	PAIS / PAYS
0054866-57.2019.8.17.2001	ID 50785260
6	

INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**SEGURADORA LIDER**

20 SET 2019

4º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ  
**ELIANE DE SOUZA BATISTA**  
RG: 20.993.830-7  
Liene Wayne R. Santana  
Mat. n. 8.313.775-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



**Correios**  
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO  
**AVIS CN07**

**AR**



(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

*20197159135 BR*

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

*17 SET 2019*

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSÉ**

TENTATIVAS DE ENTREGA / **TENTATIVES DE LIVRAISON**

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / L'ADRESSE	
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR	
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº	
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900	
BRASIL	BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0054866-57.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉUS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de dezembro de 2019.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**

**CRM 16.868**

**Médico Perito**

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0054866-57.2019.8.17.2001

Nome Completo: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

Assinatura do Reclamante: *Alberto Saul Capdevila Valles*

CPF: 011.652.897-41

Vara: 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

**Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes**

**Informações do Acidente**

Local do Acidente:

**XEXÉU - PE**

Data do Acidente: **23.12.2017**

**Avaliação**

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*quadril direito*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*luxação do quadril D submetido a tratamento conservador (redução insuportável).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Dor crônica em quadril D + osteoartrite pós-traumática do quadril D.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16368  
CPF.: 009.226.694-0F



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

*quadril D*  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da realização do exame médico legal:

06/12/2019

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868

CPF: 009.226.694-00  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

### Informações Complementares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA  
S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019

**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES  
Endereço: Travessa Frei Loureiro, nº82, Cohab, Recife/PE, CEP:51320-421

CEP / 0054866-57.2019.8.17.2001 ID 53115897 7 UF PAIS / PAYS

INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATEMÁTICA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGENT

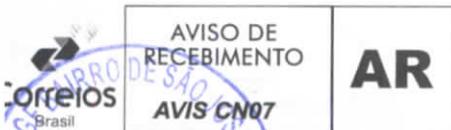
08.687.796

Roberta dos Santos  
Mat. 8.419.210.4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

Jul 975 9432 012



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 NOV 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

06, 11, 19	02, 11, 19	
14:28 h	13:51 h	

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO Nº 1000  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

Grid of boxes for postal routing information.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA  
S.A.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho da Decisão de ID **50747267**, conforme segue transcrito abaixo:

*" Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado."*

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO B**

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001

AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A e OUTRO**.

**O MÉRITO**

**DA EXISTÊNCIA DE PERÍCIA NOS AUTOS**

A autora já participou de uma perícia JUDICIAL, conforme laudo acostado aos autos, com perito judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Realizando, com isso, neste momento a perícia oficial requerida pela ré, sendo prova suficiente para elucidar o pleito.

Diante do exposto, o autor concorda com a perícia realizada, declara que não tem mais nenhuma prova a produzir, sendo portanto, prova suficiente para ser prolatada sentença nos autos.

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer:

- Que os autos sejam posto conclusos.
- A realização de **sentença**, nos termos da exordial, levando em **consideração o laudo pericial, o qual constatou uma DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO EM QUADRIL DE 25% (R\$ 843,75), a ser recebido pelo autor, tendo em vista que teve o seu direito negado em via administrativa.**



- A condenação da demandada no percentual de 20% a título de honorários de sucumbência.

Termos em que

Pede deferimento

Por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!!!

Recife, 02 de FEVEREIRO de 2020.

Diego Medeiros Papariello

OAB-PE 29.143

Camilla Almeida L. Tavares

OAB-PE 32.262



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00548665720198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no quadril direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



**DADOS DO SINISTRO**  
 Número: 3180481958      Cidade: Xexéu      Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES      Data do acidente: 23/12/2017      Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**  
 Data da análise: 04/12/2018  
 Valoração do IML: 0  
 Perícia médica: Não  
 Diagnóstico: FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO  
 LUXAÇÃO POSTERIOR DO QUADRIL  
 FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO  
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR (REDUÇÃO DO QUADRIL) E ALTA MÉDICA.  
 Sequelas permanentes:  
 Sequelas: Sem sequela  
 Conduta mantida:  
 Quantificação das sequelas:  
 Documentos complementares:  
 Observações: LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 33885/2018, QUESITO 4º: NÃO.

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			0 %	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00

**ESPECIALISTA**  
 Empresa: Líder- Serviços AMD  
 Grupo: EQ3  
 Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE  
 CRM: 5234194-0  
 UF do CRM: RJ  
 Assinatura:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no quadril direito em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no quadril direito, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.



Ademais, conforme demonstrado pela própria ré, nos documentos de atendimento médico e no laudo expedido pelo IML resta comprovada a ausência de sequelas tendo em vista que o autor sofreu somente uma **luxação sem deformidade** no momento do acidente:



## LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES, REALIZOU 15 SESSÕES DE FISIOTERAPIA NESTA UNIDADE, NO PERÍODO DE 28/03/2018 À 20/06/2018. FOI ENCAMINHADO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA TTO DE LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO E NEUROPRAXIA DO NERVO CIÁTICO DECORRENTE A UM ACIDENTE DE CAMINHÃO QUE SOFREU NO DIA 23/12/2017.  
NAS ÚLTIMAS SESSÕES E FISIOTERAPIA RELATOU MELHORA DO QUADRO ALGICO NO PÉ E JOELHO DIREITOS E JA DEAMBULAVA SEM AS MULETAS.  
REALIZAVA: ALONGAMENTO E CINESIOTERAPIA PARA MMII (2KG), TREINO DE MARCHA, EQUILÍBRIO E PROPRIOCEPÇÃO, US E LASER NO PÉ, LASER NO JOELHO.

RECIFE, 04 DE ABRIL DE 2019

*Mayra Alcantara*  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 232099-F

MAYRA ALCANTARA  
CREFITO 232099-F





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA  
PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 33885 / 2018



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 010A. CIRCUNSCRICAO - IBURA.  
Ofício nº. 450/2018 Data 3/9/2018.  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 010A. CIRCUNSCRICAO - IBURA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 12:32 do dia 3 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ALBERTO SAUL CAPEDEVA VALCES Filho(a) do ALBERTO IRINEO CAPEDEVILA e de ALICIA MILTA VALLES, de cor Parda, sexo Masculino, estado NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 51 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de OUTRAS, nacionalidade URUGUAI, documento apresentado: RG: 9405332, profissão MOTORISTA, endereço TRAVESSA FREI LOUREIRO, nº 82, complemento: NÃO INFORMADO; bairro IBURA, telefone/s (81)3486-1694, RECIFE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando vítima de acidente de trânsito, com capotamento de caminhão que conduzia, no dia 27/12/2017. Na ocasião, foi resgatado pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Palmares. Como o caso era cirúrgico, foi encaminhado ao Hospital Otávio de Freitas, onde foi diagnosticado com fratura diafisária de fêmur, fratura de acetábulo direito e luxação posterior do quadril. Como tinha plano de saúde, foi encaminhado para o Hospital do Espinheiro (Hepvi). Lá, foi submetido à redução da luxação do quadril e tratamento conservador da fratura do fêmur. Fez 20 dias de fisioterapia e 7 meses de afastamento do trabalho. Terá nova consulta de acompanhamento com o ortopedista no próximo mês.

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Marcha normal, sem limitação para flexão e extensão do quadril e da coxa. Consegue se abaixar e não relata dor.

**QUESITOS:**

- 1ª) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?  
Sim
- 2ª) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.
- 3ª) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)  
Sim: Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.
- 4ª) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)  
Não.

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco  
Rua do Comércio, 203 - Sala 1 - Recife - PE - CEP: 51010-000  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a esta apresentada, do que dou fé e verdade.  
RECIFE, 2 de outubro de 2018. Ex. 1511 (Assinatura)  
HUMBERTO FERREIRA ESCOFFER (Perito)  
Escr.: M 3.41 TQR: M 0.68 Tot.: M 4.09  
Válido somente com o selo 0375161-7386721601-04968



DESTA FORMA, OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS NOS AUTOS COMPROVAM A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a mesma não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180481958 **Cidade:** Xexéu **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES **Data do acidente:** 23/12/2017 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO  
LUXAÇÃO POSTERIOR DO QUADRIL  
FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR (REDUÇÃO DO QUADRIL) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 33885/2018, QUESITO 4º: NÃO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** IVONE SZCZERBACKI VALICE

**CRM:** 5234194-0

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

*Ivone S. Valice*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0054866-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

### SENTENÇA

Vistos, etc.

ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, pugnando por suas condenações ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 23/12/2017.

O demandante afirma que não recebeu pagamento na esfera administrativa e que tem direito ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização, razão pela qual requer a condenação das requeridas ao pagamento desse montante, nos termos da peça vestibular.

As demandadas apresentaram defesa e documentos, alegando, em apertada síntese, que o autor não comprovou suas alegações quanto à lesão sofrida.

Laudo pericial à id. 55249713.

Instadas a se manifestarem sobre a perícia, ambas as partes se pronunciaram.

Retornaram conclusos os autos.

**Relatados. Decido.**

#### ***DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE***

Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pelo autor, o feito está



satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, ao *quantum* indenizatório.

### ***IN MERITUM CAUSAE***

À id. 55249713, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o promovente sofreu uma lesão parcial incompleta no quadril direito, representativa de comprometimento traduzido no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho que a causa encontra-se devidamente instruída, posto que o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes pouco contradiz aquilo que afirmam as partes. Ao contrário, apenas constata a efetiva ocorrência de lesão e fixa o seu percentual, o que não raras vezes é bem inferior àquilo que o acidentado afirma na exordial, de modo que está caracterizada a sua aptidão para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois, quanto ao fato (lesão), o feito está satisfatoriamente instruído.

A utilização da tabela de proporcionalidade para o cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios:

*“Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes”* (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT).

Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promovente não foi completa, mas à base de 25% (vinte e cinco por cento), no quadril direito, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa exata proporção.

Dessa sorte, deve ser envidada uma primeira operação para se atingir 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para, então, sobre o resultado obtido, qual seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), fazer incidir uma segunda operação, observando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o correspondente ao montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora, restou confirmada, então, a obrigação das rés em pagar o referido montante ao demandante.

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar, solidariamente, as rés ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (súmula 580 do STJ). Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão, **à proporção de 90% para o autor e 10% para a ré.**

Contudo, em razão do deferimento do benefício da assistência jurídica gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 98, § 3º do Diploma Processual Civil



**Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais.**

PRI.

Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58183405, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc. ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, pugnando por suas condenações ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 23/12/2017. O demandante afirma que não recebeu pagamento na esfera administrativa e que tem direito ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização, razão pela qual requer a condenação das requeridas ao pagamento desse montante, nos termos da peça vestibular. As demandadas apresentaram defesa e documentos, alegando, em apertada síntese, que o autor não comprovou suas alegações quanto à lesão sofrida. Laudo pericial à id. 55249713. Instadas a se manifestarem sobre a perícia, ambas as partes se pronunciaram. Retornaram conclusos os autos. Relatados. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pelo autor, o feito está satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, ao quantum indenizatório. IN MERITUM CAUSAE À id. 55249713, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o promovente sofreu uma lesão parcial incompleta no quadril direito, representativa de comprometimento traduzido no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho que a causa encontra-se devidamente instruída, posto que o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes pouco contradiz aquilo que afirmam as partes. Ao contrário, apenas constata a efetiva ocorrência de lesão e fixa o seu percentual, o que não raras vezes é bem inferior àquilo que o acidentado afirma na exordial, de modo que está caracterizada a sua aptidão para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois, quanto ao fato (lesão), o feito está satisfatoriamente instruído. A utilização da tabela de proporcionalidade para o cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes" (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT). Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promovente não foi completa, mas à base de 25% (vinte e cinco por cento), no quadril



*direito, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa exata proporção. Dessa sorte, deve ser envidada uma primeira operação para se atingir 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para, então, sobre o resultado obtido, qual seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), fazer incidir uma segunda operação, observando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o correspondente ao montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ora, restou confirmada, então, a obrigação das rés em pagar o referido montante ao demandante. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar, solidariamente, as rés ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (súmula 580 do STJ). Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão, à proporção de 90% para o autor e 10% para a ré. Contudo, em razão do deferimento do benefício da assistência jurídica gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 98, § 3º do Diploma Processual Civil Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. PRI. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular"*

RECIFE, 4 de março de 2020.

**LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001

AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

#### ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01760904-9**

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 58183405, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"[...]Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. PRI. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular".*

Eu, LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 11 de março de 2020.

*Brenno Cavalcanti Mariano*  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(Assinado eletronicamente)*

*Maria Cristina Souza Leão de Castro*  
*Juiz(a) de Direito*  
*(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0054866-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO** para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) **58782538**, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 11 de março de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.

Grato.

